

c) cuja posição nos escalões de atribuição de abono de família tenha sofrido alterações no decorrer do ano lectivo.

Artigo 9.º **Divulgação das participações familiares**

A Câmara Municipal de Penafiel enviará para os agrupamentos de escolas, estabelecimentos de educação pré-escolar, escolas do 1.º ciclo do ensino básico e juntas de freguesia, as listas nominativas contendo informação sobre os escalões onde estão inseridas as crianças/alunos.

Artigo 10.º **Prazo de reclamação**

1 – As eventuais reclamações decorrentes da aplicação do n.1, do artigo 8.º, deverão ser feitas no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de divulgação das participações familiares.

2 – As reclamações deverão ser apresentadas junto do estabelecimento de educação/ensino respectivo e posteriormente encaminhadas para a Câmara Municipal de Penafiel.

3 – Do resultado das reclamações será dado conhecimento aos interessados, aos agrupamentos de escolas e juntas de freguesia, através da publicitação de novas listagens.

Artigo 11.º **Pagamentos**

1 – A definição do modelo e prazos de pagamento pela utilização dos serviços mencionados nos artigos 3.º, 4.º e 5.º, são estabelecidos pela entidade responsável pela gestão desses serviços.

2 – Sempre que uma criança/aluno não almoce no refeitório escolar, devem os encarregados de educação avisar o coordenador do estabelecimento de educação/ensino ou o responsável pelo serviço de refeições com uma antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 12.º **Ementas**

As ementas são elaboradas pela entidade que fornece as refeições e afixadas semanalmente em local bem visível no respectivo estabelecimento de educação/ensino.

Artigo 13.º **Omissões**

Nas situações não previstas no presente regulamento, aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, as regras e normas de acção social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação, do Código do Procedimento Administrativo e na ausência destas, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Penafiel.

Artigo 14.º **Norma revogatória**

É revogado o Regulamento de funcionamento dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Penafiel, aprovado na reunião de Câmara de 6 de Fevereiro de 2009.

Artigo 15.º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

EDITAL 147/11

ALBERTO FERNANDO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO que, por despacho de 31 de Agosto de 2011, determinei o seguinte:

No âmbito da minha competência própria e da que me foi delegada pela Câmara Municipal de Penafiel, na primeira reunião realizada no dia 04 de Novembro de 2009, ao abrigo do n.º 2, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 2 do artigo 65.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 69.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **delego e subdelego, na senhora Vereadora Dr.ª Susana Paula Barbosa de Oliveira**, a competência para apreciar e decidir os pedidos de apoios no âmbito do projecto SEMEAR PENAFIEL, bem como assinar os contratos administrativos de apoio à agricultura biológica, contratos administrativos de cedência de terrenos e contratos administrativos de exploração agrícola de terrenos, no âmbito do citado projecto municipal e de acordo com o previsto no regulamento municipal sobre a matéria, aprovado pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 5 de Maio de 2011 (deliberação n.º 803) e publicado no boletim municipal n.º 5, de 31 de Maio de 2011 (edital n.º 47/2011).

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal editado na área do respectivo município.

Paços do Município, 2011-09-15

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

ALBERTO SANTOS, DR.

EDITAL N.º 152/11

ALBERTO FERNANDO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária Pública realizada no dia 15 de Setembro de 2011, foi **aprovado o regulamento com a seguinte redacção:**

**PRÉMIO DE JORNALISMO «Escritaria em Penafiel»-
REGULAMENTO**

PREÂMBULO

O «**escritaria em Penafiel**» já se impôs como um dos momentos marcantes e esperados da agenda cultural, revelando-se um caso de excelência e de especialização que se tornou incontornável para todos aqueles que se interessam pela literatura portuguesa e pela cultura em geral.

O Município de Penafiel, consciente da importância dos meios de comunicação social no esclarecimento, divulgação e sensibilização da comunidade para as questões relacionadas com a cultura – e, em particular, a literatura – promove, nos termos e condições previstos no presente Regulamento, um concurso tendente a premiar trabalhos jornalísticos, que contribuam para a promoção da cultura, da literatura e, sobretudo, da língua portuguesa.

O **Prémio de Jornalismo «escritaria em Penafiel»** tem como principal propósito distinguir a criatividade e a excelência literárias, enquanto veículo de comunicação e democratização da cultura.

Assim, nos termos da habilitação legal que define a competência subjectiva e objectiva prosseguida pelos artigos 112.º, n.ºs 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, tendo em vista o exercício de competências que à Câmara Municipal é conferida pelos artigos 64.º, n.º 4, alínea b), n.º 6, alínea a), e n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prosseguida pelo artigo 13.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, é proposto o seguinte regulamento:

**Artigo 1.º
OBJECTIVO**

1 - O **Prémio de Jornalismo «escritaria em Penafiel»**, doravante designado por “Prémio”, é uma iniciativa da Câmara Municipal de Penafiel, que tem como principal objectivo distinguir os jornalistas que, pelo seu mérito profissional, se destacaram pela realização de um trabalho jornalístico sobre a literatura e, em particular, a língua portuguesa.

2 – O Prémio abrange os trabalhos publicados em qualquer modalidade: Imprensa escrita, Rádio, Televisão ou outro meio de difusão electrónica.

3 - O Prémio poderá aceitar o patrocínio de entidades públicas ou privadas, à excepção de indivíduos ou empresas titulares de órgãos de comunicação social, devendo mencionar-se o patrocínio nos suportes de divulgação do Prémio.

**Artigo 2.º
PRÉMIO**

1 – O Prémio para o melhor trabalho jornalístico compõe-se de:

- a) Diploma comprovativo do Prémio;
- b) Objecto composto por letras em ouro branco;
- c) Pacote turístico para duas pessoas durante um fim-de-semana em Penafiel.

2 - Para além da atribuição do Prémio, o Júri reserva-se o direito de atribuir uma menção honrosa a trabalhos que, pela sua qualidade e mérito, mereçam ser destacados, assim como o de não atribuir nenhum prémio ou menção, caso considere que as candidaturas apresentadas não satisfazem os critérios enunciados.

3 - A menção honrosa compõe-se de:

- a) Diploma do Prémio;
- b) Pacote turístico para duas pessoas durante um fim-de-semana em Penafiel.

4 – O Júri poderá ainda decidir entregar um segundo prémio, denominado “Prémio Carreira”, a um jornalista que se tenha distinguido por contribuir para a promoção, elevação e dignificação da língua portuguesa.

5 - O “Prémio Carreira”, a existir, será composto por medalha ilustrativa do Prémio ou galardão semelhante.

**Artigo 3.º
TRABALHOS ADMITIDOS**

1 - São admitidas a concurso peças jornalísticas que versem sobre a literatura e/ou língua portuguesa e que hajam sido difundidas nos meios de comunicação social portugueses, durante o ano em curso e no ano anterior.

2 - As candidaturas a apresentar podem constituir-se por uma ou mais peças jornalísticas, desde que se revelem coerentes entre si e em conformidade com os objectivos a prosseguir.

3 - Cada concorrente deve apresentar apenas uma candidatura, baseada em trabalhos que tenham sido difundidos/publicados, entre os dias 15 de Setembro do ano anterior e o dia 15 de Setembro do ano em curso.

4 - A candidatura a este Prémio fica interdita aos membros do Júri e seus familiares directos, aos funcionários e dirigentes do Município de Penafiel, bem como a pessoas e entidades envolvidas na organização do evento.

5 – Excepcionalmente, na 1.ª edição do **Prémio de Jornalismo «escritaria em Penafiel»** (2011), será atribuído o Prémio, sem que haja lugar a concurso, aplicando-se às edições seguintes o Artigo 4.º do presente regulamento.

**Artigo 4.º
CANDIDATURAS**

1 – Cada candidatura deverá consistir no envio de 3 exemplares do trabalho nos suportes próprios dos meios de comunicação em que foram publicados e carta de candidatura assinada pelo Autor, onde figure em anexo:

- a) Identificação completa do(s) / da(s) autor(es/as) – nome, morada, telefone e endereço electrónico;
- b) Comprovativo do exercício de actividade jornalística mediante a apresentação de cópia da carteira profissional;
- c) O título, a data de difusão do trabalho jornalístico a concurso e a identificação do órgão de comunicação social onde foi difundido;
- d) Resumo curricular do Jornalista – Máximo uma folha A4.

2 - No invólucro deve constar a indicação: Prémio Jornalístico “escritaria em Penafiel”

3 - A produção, reprodução e envio dos trabalhos é da exclusiva responsabilidade dos concorrentes.

4 - As obras apresentadas a concurso não serão devolvidas.

Artigo 5.º **PRAZO DE CANDIDATURA**

1 - As candidaturas ao Prémio, sob pena de se considerarem excluídas, devem ser enviadas até ao dia 20 de Setembro do ano em curso, por carta registada com aviso de recepção, para o endereço:

Município de Penafiel – Prémio de Jornalismo
«escritaria em Penafiel»

Praça do Município
4564-002 PENAFIEL

2 – As inscrições entregues em mão deverão ser recebidas no horário compreendido entre as 9H00 e as 17H00, todos os dias úteis, terminando o prazo para a sua entrega às 17H00 do dia 20 de Setembro.

3 – Caso o envio das inscrições seja feito por correio, mediante carta registada com aviso de recepção, considera-se como data de entrega a data do carimbo dos CTT.

Artigo 6.º **COMPOSIÇÃO DO JÚRI**

1 - O Júri é composto por um Presidente e cinco jurados;

2 - O presidente do Júri é o presidente da câmara municipal de Penafiel ou um dirigente por ele designado.

3 - O restante Júri será constituído por:

a) Um representante da Câmara Municipal de Penafiel;
b) Um representante da editora “Edições Cão Menor”;
c) Um representante da firma “António Rui de Jesus Castanheira Unipessoal. Lda.”

d) Dois jornalistas convidados e/ou indicados pelos parceiros dos Media do evento, perdendo aqueles direito ao voto, caso esteja a concurso uma peça emitida pelo órgão de comunicação social que representam, ou onde sejam eventualmente autores ou co-autores.

Artigo 7.º **FUNCIONAMENTO DO JÚRI**

1 - Ao Júri cabe deliberar por maioria de votos, exercendo o presidente do júri voto de qualidade em caso de empate, ficando registado em acta.

2 - Considera-se fundamentação suficiente, a explicitação das razões que basearam a apreciação relativamente ao(s) trabalho(s) premiado(s), com dispensa de quaisquer considerações relativamente a outros trabalhos também seleccionados, designadamente por comparação com o do vencedor.

3 – O Júri será assessorado por um funcionário do Município designado para o efeito, a quem caberá a tarefa de elaborar as actas das reuniões e o demais apoio, necessário ao regular funcionamento das mesmas.

4 - Das deliberações do Júri não caberá recurso.

Artigo 8.º **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

1 – A avaliação dos trabalhos terá em conta os seguintes critérios:

a) Qualidade da redacção e/ou edição visual;
b) Originalidade e domínio da língua portuguesa;
c) Objectividade, independência e respeito pelos princípios éticos do jornalismo;
d) Capacidade para despertar e cativar o interesse dos leitores.

2 – A cada critério corresponderá uma escala de avaliação de 1 a 10 pontos.

Artigo 9.º **ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO**

1 - O primeiro será atribuído ao melhor trabalho seleccionado pelo Júri, podendo ainda ser atribuída uma menção honrosa e um Prémio carreira.

2 - As deliberações do Júri são comunicadas por escrito aos candidatos e posteriormente divulgadas à comunicação social.

3 - O Prémio será atribuído no decurso da cerimónia pública do Escritaria.

Artigo 10.º **DÚVIDAS E OMISSÕES**

1 - Os casos omissos e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão resolvidos e supridos pelo Júri.

Artigo 11.º **DISPOSIÇÃO FINAL**

1 - O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo órgão municipal competente e respectiva publicitação em edital.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal editado na área do respectivo município.

Paços do Município, 2011-09-19

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

ALBERTO SANTOS, DR.